

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: oybgqel8 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 19/02/2025 Projeto de lei nº 198/2025 Protocolo nº 1097/2025 Processo nº 382/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de bebedouros públicos para animais em praças e parques no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de instalação de bebedouros públicos para animais em praças, parques e demais áreas públicas de lazer no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Os bebedouros deverão ser projetados e instalados de forma a garantir o acesso fácil e seguro aos animais, atendendo aos seguintes requisitos:

- I - serem construídos com materiais duráveis e de fácil higienização;
- II - possuírem altura adequada para diferentes portes de animais;
- III - serem abastecidos com água potável e mantidos em condições de limpeza e funcionamento regular; e
- IV - estarem localizados em áreas de sombra, quando possível, para evitar o superaquecimento da água.

Art. 3º A instalação dos bebedouros será obrigatória em:

- I - praças públicas que possuam infraestrutura básica para lazer e convivência;
- II - parques públicos, incluindo parques ecológicos e áreas de preservação abertas ao público; e
- III - outros espaços públicos de grande circulação que sejam destinados ao lazer e convivência da população.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, a responsabilidade pela:

- I - instalação e manutenção regular dos bebedouros;



II - fiscalização das condições de funcionamento e higiene; e

III - realização de campanhas educativas para conscientizar a população sobre a importância do cuidado e respeito aos animais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada e organizações não governamentais para viabilizar a instalação, manutenção e ampliação dos bebedouros públicos para animais.

Art. 6º Os municípios poderão regulamentar a aplicação desta Lei em suas respectivas localidades, observando os critérios mínimos estabelecidos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de propositura que visa garantir o bem-estar dos animais domésticos e silvestres que frequentam praças e parques no Estado de Mato Grosso, instituindo a obrigatoriedade de instalação de bebedouros públicos nesses espaços. A proposta reconhece que os animais, assim como os seres humanos, necessitam de acesso à água potável para se manterem hidratados, especialmente em regiões de clima quente como Mato Grosso.

Praças e parques são locais de convivência e lazer para pessoas e seus animais de estimação. A ausência de infraestrutura básica para atender às necessidades dos animais compromete a qualidade desses espaços e pode levar à desidratação ou outros problemas de saúde para os pets que os frequentam.

A instalação de bebedouros públicos é uma medida simples e de baixo custo, que pode ser viabilizada por meio de parcerias com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil. Além disso, esta iniciativa reforça o compromisso do Estado com políticas de proteção animal e bem-estar, promovendo a integração entre tutores, animais e o espaço público.

Ao garantir o acesso à água potável, este projeto também contribui para a educação ambiental, incentivando a população a cuidar dos animais e a valorizar os espaços públicos. A regulamentação pelos municípios permitirá que a implementação seja adaptada às realidades locais, respeitando as particularidades de cada região.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço significativo na proteção e no bem-estar animal, além de melhorar a infraestrutura dos espaços públicos no Estado de Mato Grosso.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Fevereiro de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual